

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2017/2019

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000127/2018  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 26/03/2018  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR012030/2018  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 46207.001960/2018-17  
**DATA DO PROTOCOLO:** 22/03/2018

**Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.**

SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES, CNPJ n. 31.795.594/0001-06, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). NILSON CARDOSO SILVA;

E

AMBEV S.A., CNPJ n. 07.526.557/0011-81, neste ato representado(a) por seu Gerente, Sr(a). FELIPE XAVIER e por seu Gerente, Sr(a). ANA PAULA FRAZAO PINTO MARTINS;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### **CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE**

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de maio de 2017 a 30 de abril de 2019 e a data-base da categoria em 01º de maio.

### **CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA**

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Empregados Vendedores e Viajantes do Comércio no Estado do Espírito Santo**, com abrangência territorial em **ES**.

## **Salários, Reajustes e Pagamento**

### **Piso Salarial**

### **CLÁUSULA TERCEIRA - PISO SALARIAL/ REAJUSTE SALARIAL**

Realizar-se-á o reajuste salarial com a seguinte configuração:

Para a vigência do primeiro ano do presente Acordo Coletivo de Trabalho, isto é, 2017/2018, a empresa concederá a partir de 01 de maio de 2017, um reajuste de 4,5% sobre o salário fixo vigente em 30 de abril de 2017, para os empregados que ocupam os cargos de Vendedores, Supervisores de Vendas, Promotores e Repositores.

Para a vigência do segundo ano do presente Acordo Coletivo de Trabalho, isto é, 2018/2019, a empresa concederá a partir de 01 de maio de 2018, um reajuste equivalente a 100% do INPC acumulado no período

de 01 de maio de 2017 a 30 de abril de 2018, sobre o salário fixo vigente em 30 de abril de 2018, para os empregados que ocupam os cargos de Vendedores, Supervisores de Vendas, Promotores e Repositores.

O salário (parte variável) também será reajustado a partir de 01 de outubro de 2017 no valor de 4,5% igual prêmios por objetivo.

**Parágrafo Primeiro:** Ficam para todos os efeitos quitados todas as perdas, resíduas e reposições que possam ter ocorrido no período de 01/05/2016 a 30/04/2017.

**Parágrafo Segundo:** A Companhia poderá compensar todos os aumentos e ajustes salariais espontâneos e compulsórios concedidos durante a vigência do presente acordo, no momento da renovação do presente Acordo Coletivo.

**Parágrafo Terceiro:** Na vigência do presente acordo, os ocupantes do cargo de Vendedor I, após um ano de trabalho na função, serão automaticamente promovidos para Vendedor II. As promoções para Vendedor III ficam condicionadas à existência de vagas, limitadas a 35% do efetivo de vendedores nesta circunscrição.

**Parágrafo Quarto:** Fica assegurado o piso salarial de R\$ 1.006,34 (hum mil e seis reais e trinta e quatro centavos), salário fixo, independente de comissões.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

#### **CLÁUSULA QUARTA - PROFISSIONAIS DA ÁREA EXTERNA DE VENDAS**

As partes convencionam como profissionais da área externa de vendas os Vendedores I, II e III, Supervisores de Vendas I, II e III, Supervisores de Mercado I e II, Supervisores de Marketing I e II e Auxiliares de Marketing, Promotores e Repositores.

**Parágrafo Primeiro:-** Fica assegurado aos Vendedores I, II e III, Supervisores de Vendas I, II e III, Supervisores de Mercado I, II e III, Promotores e Repositores o pagamento de um “variável”, a título de Prêmio por Objetivo, visto estar atrelado ao cumprimento de metas, conforme método e prática adotada pela Empresa.

**Parágrafo Segundo:** A empresa se compromete a estabelecer até o 3º dia útil de cada mês as metas a serem cumpridas no início de cada mês e apresenta-las aos empregados até o 4º dia útil.

**Parágrafo Terceiro:** O Variável será pago com base no desempenho de vendas e cumprimento de metas do mês anterior ao do seu pagamento. Eventualmente, caso não seja pago prêmio por objetivo em qualquer mês para qualquer beneficiário do programa de de prêmios por objetivos e metas a empresa deverá comunicar ao sindicato até o mês seguinte ao evento.

#### **CLÁUSULA QUINTA - COMISSÕES SOBRE VENDAS**

Uma vez adotado o sistema de pagamento com base em comissões deverão constar obrigatoriamente na CTPS dos empregados sua condição de comissionado e os respectivos percentuais acordados entre as partes. As empresas deverão permitir aos empregados o controle sobre suas vendas realizadas, sendo responsabilidade das empresas regulamentarem a forma de controle.

## **Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo**

### **CLÁUSULA SEXTA - DESCONTOS AUTORIZADOS**

Na forma prevista no caput do art. 462 da CLT, o presente acordo reconhece a validade das autorizações individuais escritas que sejam dadas pelos empregados à empregadora, para que esta desconte de seus salários as mensalidades do seguro de vida em grupo ou contra acidentes pessoais, e outras despesas para com o clube dos empregados, dos que participem daquele plano ou desta associação, bem como os valores correspondentes à aquisição de ticket refeição e transporte, medicamentos adquiridos em farmácias conveniadas, despesas relativas ao uso do plano de saúde e não cobertas pelo plano, despesas odontológicas conforme plano específico, multas de trânsito (facultando o direito de recurso ao trabalhador em todas as instâncias), telefonemas particulares feitos através das linhas telefônicas da Empresa e devidamente apontadas pelos operadores da mesa telefônica, dentro dos limites legais ou outros que sejam de interesse do empregado.

### **CLÁUSULA SÉTIMA - PROGRAMA DE EXCELÊNCIA**

As partes reconhecem o PEX (Programa de Excelência), com seus mecanismos de avaliação dos índices de produtividade, lucratividade, programas de metas vinculados a prazos e resultados, amplamente divulgado e discutido com todos os empregados da **AMBEV S.A – CDD VITORIA - CENTRO DE DISTRIBUIÇÃO DIRETA DE VITÓRIA E CENTRO DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA DO ESPÍRITO SANTO**, sito a Rod. BR 101, Contorno, S/N, Km 290, Bairro Tabajara, Cariacica/ES, CNPJ nº 07.526.557/0011-81 e vendedores residentes em Santa Maria de Jetibá e Santa Leopoldina e CRBS S/A CDD Cachoeiro do Itapemirim, situado à Rodovia Engenheiro Fabiano Vivacqua, 1618 - São Joaquim. CEP: 29.314-835. Cachoeiro de Itapemirim - ES, bem como o Programa de Avaliação de Desempenho da Companhia e Prêmio Especial dos Supervisores de Vendas, como legítimos instrumentos de Participação nos Lucros da Empresa, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo único:** As avaliações realizadas serão fornecidas a todos os empregados representados pelo SEPROVES, independente de solicitação.

## **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

### **Outros Adicionais**

### **CLÁUSULA OITAVA - ABONO ASSIDUIDADE (GCA)**

A empresa concederá, a todos os empregados, uma gratificação condicionada à assiduidade, correspondente a um salário fixo do empregado, a ser paga no mês de novembro de cada ano, conforme procedimento padrão interno da empresa previsto no Guia de Benefícios da empresa.

### **CLÁUSULA NONA - CESTA DE NATAL**

A empresa concederá, no mês de dezembro de cada ano, a todos os empregados, 01 (uma) cesta de natal, conforme padrão interno da Empresa.

### **Auxílio Alimentação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - TICKET REFEIÇÃO**

Aos profissionais que atuam na área de vendas, representados pelo SEPROVES, será concedido tickets para fins de alimentação, não possuindo tal verba caráter salarial. O valor será de R\$ 20,00 (vinte reais) retroativo a data base.

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - AUXILIO MATERIAL ESCOLAR**

Fornecimento de material escolar a todos os empregados e seus filhos regularmente matriculados em escola, utilizando-se como regra o regulamento da FAHZ.

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - AUXILIO SAÚDE**

Os empregados e respectivos cônjuges e dependentes até 18 anos de idade terão direito ao Plano de Saúde instituído pela empresa em seu programa de benefícios.

**Parágrafo Único:** O plano é participativo e os descontos em desfavor dos trabalhadores serão limitados à tabela prevista no guia de benefícios.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - ODONTOLOGIA**

Os empregados e respectivos cônjuges e dependentes até 18 anos de idade terão direito ao Plano odontológico instituído pela empresa em seu programa de benefícios.

**Parágrafo Único:** O plano é participativo e os descontos em desfavor dos trabalhadores serão limitados à tabela prevista no guia de benefícios

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Outras normas de pessoal**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - COMUNICAÇÃO DE ACERTO - PRAZO PARA HOMOLOGAÇÃO**

Serão descontados na rescisão do contrato de trabalho, todos os gastos contraídos pelos empregados, nos limites legais, sendo permitido o crédito em conta bancária dos valores devidos na rescisão contratual, valendo o depósito bancário como recibo e quitação do pagamento das verbas rescisórias, desde que o empregado seja comunicado a respeito, ficando acordado desde já que a homologação das rescisões serão realizadas no prazo previsto no Art. 477 da CLT, para que assim, não haja prejuízos ao trabalhador no tocante habilitação no seguro desemprego e saque do FGTS, quando for o caso.

### **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

#### **Faltas**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FALTAS POR DOENÇA**

Somente serão justificadas e abonadas, mediante apresentação em até 05 dias úteis, os atestados médicos da entidade mantenedora do convênio ou de médico pertencente ao SUDS ou INSS.

#### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - TRABALHO EM DOMINGOS E FERIADOS**

As partes estipulam que, eventualmente, havendo trabalhos em domingos ou feriados para abastecimento do mercado, considerando-se que os clientes da Empresa, nem sempre tem espaço físico suficiente para armazenamento de estoque de compras antecipadas, será remunerado com adicional de 100% (cem por cento), observando-se o disposto no art. 6, parágrafo único, da Lei 10.101 de 19/dez/2000.

### **Relações Sindicais**

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL**

Será descontado a favor do SINDICATO PROFISSIONAL, de todos os empregados representados por este Sindicato, nos meses de novembro de 2017 e maio de 2018 de todos os empregados abrangidos por este

acordo, um valor correspondente a 3% (três por cento) do piso salarial mínimo estabelecido neste instrumento normativo que serão recolhidas aos cofres do sindicato, mediante depósito em conta bancária fornecida para tal fim recibo, reservando-se a empresa de não efetuar o respectivo desconto quando o empregado comprovar a manifestação de sua expressa discordância perante o sindicato.

### **Disposições Gerais**

### **Outras Disposições**

## **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - JUÍZO COMPETENTE**

Será competente a Justiça do Trabalho do TRT da 17ª Região para dirimir quaisquer divergências surgidas na aplicação do presente Acordo Coletivo de Trabalho de conformidade com o disposto no artigo 625 da CLT.

**NILSON CARDOSO SILVA**

Presidente

**SINDICATO DOS EMPREGADOS VENDEDORES E VIAJANTES DO COMERCIO NO ESTADO  
DO ESPIRITO SANTO - SEPROVES**

**FELIPE XAVIER**

Gerente

**AMBEV S.A.**

**ANA PAULA FRAZAO PINTO MARTINS**

Gerente

**AMBEV S.A.**

### **ANEXOS**

### **ANEXO I - ATA ASSEMBLÉIA**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.